



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para coleta, transporte, recepção e destinação final ambientalmente correta de espumas de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) de volumosos entregues ou recolhidos pelas vias públicas desta Municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Coleta, transporte, recepção e destinação final ambientalmente correta de espumas de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) de volumosos entregues ou recolhidos pelas vias públicas desta Municipalidade.	Toneladas (ton)	26,50

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 532/2022.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Rege a presente licitação os princípios norteadores do direito a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 147/2014, Lei Complementar Municipal 3.698/2022 e Decretos Municipais nº: 569/2022; 532/2022; 513/2022; 506/2022; 423/2022; 379/2022 – Termo de Referência e demais legislações aplicáveis.

Na referida metodologia de pesquisa de preços não foram encontradas Atas de Registro de Preços de outras municipalidades com os itens citados neste termo, foram enviados E-mail com solicitação de orçamentos (anexo) para prestação do serviço e não obtivemos respostas, assim utilizamos orçamentos de dois fornecedores, sempre buscando compatibilidade com os valores praticados em mercado, conforme cotações em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. EXECUÇÃO: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de início dos serviços de coleta e transporte dos rejeitos de espumas é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão de Ordem de Serviço, em remessa única, no almoxarifado de obras, situado à Av. das industriais, 66, Parque Industrial, próximo ao pronto atendimento desta municipalidade. Respeitando os seguintes horários: 07h30min às 11h30min; 13h00min às 17h00min.

4.2. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

4.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, encargos sociais, taxas, frete, carga, descarga, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos serviços contratados.

4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável pelo servidor ou comissão designada pelo responsável pelo recebimento, mediante acompanhamento do fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e contrato, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato. Em havendo recusa, deverão ser substituídos no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante declaração do responsável pelo recebimento atestando a entrega nos termos exigidos no processo licitatório, constantes neste termo de referência, contrato, edital e proposta.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9. As especificações do serviço serão utilizadas para fins de verificação da conformidade do objeto, conforme integralmente descrito neste termo de referência e serão aceitos somente se o serviço for compatível ou superior ao solicitado.

5. METODOLOGIA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação Eletrônica**, cujo critério de julgamento será o de **menor preço** por item.

5.2. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- a) garantia da contratação;
- b) impossibilidade de subcontratação;
- c) serviço não-continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- d) cumprir as condições de habilitação deste termo de referência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 432/2022:

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

6.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **[Federal/Estadual/Municipal]** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda **[Federal/Estadual/Municipal]** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **[Federal/Estadual/Municipal]** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 6.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

6.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

6.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **[capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente]**.

6.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

6.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. Certificado de registro vigente da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

6.5.2. Apresentação de Licença Ambiental vigente, ou outro documento similar, emitida por órgão ambiental competente para as etapas de coleta, transporte, recepção e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos;

6.5.3. Apresentação de Declaração que possui área para recepção e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos ou contrato firmado com terceiros para esta finalidade durante a execução dos serviços contratados;

6.5.4. No caso de titularidade de terceiros para recepção e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos, apresentação da Licença Ambiental vigente, ou outro documento similar, emitida por órgão ambiental competente;

6.5.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.5.6. Para fins da comprovação de que trata o subitem 6.5.5, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o quantitativo mínimo de 20 (vinte) toneladas, sendo admitido o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.5.7. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da contratada.

6.5.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.5.9. Certidão negativa de débitos ambientais da empresa, emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT) ou órgão competente de cada Estado, em plena validade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente os serviços prestados no prazo fixado, em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1 Efetuar a entrega/execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos e danos decorrentes do objeto contratado;
- 8.1.3. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação do município. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

09. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 09.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 Ficam designados os servidores **Luiz Rodrigues Junior e Renato Mattos** e **Lucas Francisco Rodrigues Tognato** – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo para fiscalizar o contrato e o serviço a ser prestado.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. VALORES E PAGAMENTOS

11.1. Os valores contratados foram estipulados levando-se em conta os valores praticados em mercado. A quantidade foi estimada, objetivando atender à necessidade das Secretarias Municipais.

11.2. Os produtos devem seguir especificações, quantidades e valores máximos, definidos de acordo com os orçamentos colhidos junto a empresas especializadas, ficando as licitantes cientes de que não será formalizado contrato com valor acima do valor de referência do edital.

11.3. O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de em até 30 (trinta dias), contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado com o art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21.

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação para fim de manter suas condições de habilitação.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplimento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

14.1.1. De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

14.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, **limitada a 20%**;

14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

14.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

14.1.5. Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

14.1.6. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

14.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.4. Não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;

14.2.5. Deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

14.3. Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

14.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

14.3.2. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.5. Praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 46.345,45 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1.

06.002.18.541.0006.2.087 - Política Municipal de Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor de R\$ 46.345,45

Reduzido: 548

Fonte: 1511

Município de Mandaguari - PR, 19 de abril de 2023.

Eduardo Abílio Elias Rifan Nunes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.